



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 009/2023 de 16 de fevereiro de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 039/2023, às 10:30 horas no dia 16.02.23, oriundo do Poder Legislativo; Que inclui no calendário oficial do Município de Cascavel-CE o Dia da Oração da Madrugada, na forma que indica.

Aos 09 dias do mês de março de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 009/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 009/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Dia Municipal da Oração da Madrugada, a ser comemorado no dia 07 de Setembro;
2. A data ora instituída constará no calendário oficial de Eventos do Município;
3. Ademais, importante ponderar, por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da Constituição Federal).
4. Assim, tem-se que a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.
5. Destaca-se ainda que o Projeto de Lei em estudo não importa em aumento da despesa, já que não há previsão de gastos, não obrigando o Poder Executivo à efetiva realização de eventos oficiais, mas incentivando, devido sua importância e destaque do tema.

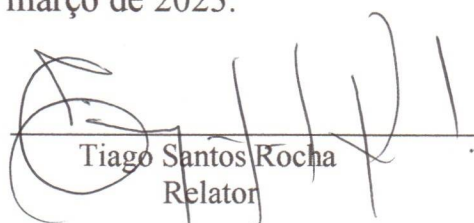


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

6. Tendo como base o art. 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigos 36, inciso I, alínea “a” e 81, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e inexistindo qualquer afronta a Constituição Federal, o Relator considera o presente o **Projeto de Lei N° 009/2023, legal e constitucional.**

É o parecer.


Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de março de 2023.



Tiago Santos Rocha
Relator

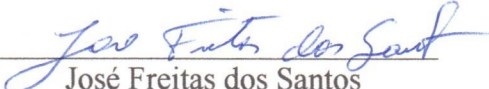
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 09 de março de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo n° 009/2023 de 06 de março de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de março de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Tiago Santos Rocha
Relator


José Freitas dos Santos
Membro